



FUNSERV

CONTRATO 07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA., DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-105, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, RG nº 16.881.085 e CPF nº 122.616.658-06 de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 184, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto-SP, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3 e CPF nº 225748008-26 na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 007/2018, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº. 10.520 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale refeição e Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital 03/2021.
- 1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 19 de março de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 003/2021.
- 1.3.** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 1.4.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.





FUNSERV

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS**

- 2.1** O percentual da taxa de administração é de – 6,7 % (Seis vírgula sete por cento negativos), aplicado sobre a somatória dos valores dos vale-refeição/alimentação efetivamente recarregados mensalmente.
- 2.2** O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 128.352,74 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois mil reais e setenta e quatro centavos).
- 2.3** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 2.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:
- 2.2.1.** LOTE 01 – VALE REFEIÇÃO na Despesa 33.90.39.06 – Órgão 21.01.00 – Previdência e 22.01.00 – Assistência à Saúde.
- 2.2.2.** LOTE 02 – VALE ALIMENTAÇÃO na Despesa 33.90.46.01 – Órgão 21.01.00 – Previdência e 22.01.00 – Assistência à Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS,
CREDENCIAMENTO E RECARGA**

- 3.1.** A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados do dia 01/04/2021 até 31/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse desta Administração e que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 3.3.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.





FUNSERV

3.6. Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega;

3.6.1. O CONTRATANTE disponibilizara, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 28 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

CLÁUSULA QUARTA DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme Cláusula 4.4. deste contrato.

4.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale refeição/alimentação, as informações cadastrais dos servidores da FUNSERV serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Autorização de Início dos Serviços, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a)** Denominação FUNSERV – SOROCABA;
- b)** Nome por extenso do funcionário;
- c)** Número sequencial de controle individual.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.7. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no prédio da FUNSERV, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.1.1. Operações de cadastro;





FUNSERV

- a) Emissão e cancelamento de cartões;
- b) Emissão e cancelamento de pedidos;
- c) Consulta de saldo e extratos;
- d) Emissão de relatórios.

- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- 5.2.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - 5.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 5.2.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
 - 5.2.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 5.3.1. Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 5.3.2. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.
- 5.4.1. Em caso de alteração de preposto, a CONTRATADA deve avisar imediatamente a CONTRATANTE.
- 5.5. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

- 6.1. Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 5.3. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.3. Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.





FUNSERV

- 6.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme tabela abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P= Valor total do pagamento;

T= Taxa de administração;

C= Créditos efetuados nos cartões dos beneficiários

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.3. Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 7.4. Indicar preposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e mail.
 - 7.4.1. O preposto do contrato, além das atribuições designadas no item 5.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE.
 - 7.4.2. A mudança de preposto do contrato deveser formalmente comunicada à FUNSERV.
- 7.5. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no subitem 4.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



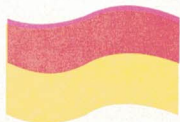
229
B



FUNSERV

- 7.6. Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, se for o caso.
- 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.8. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam Alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 7.10. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 7.11. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização da FUNSERV.
- 7.12. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 7.13. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV.
- 7.14. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 7.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.16. Comunicar imediatamente à FUNSERV quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 7.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;





FUNSERV

- 7.17.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.17., não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 7.19.** Refazer os serviços considerados inadequados pela Fiscalização da FUNSERV.
- 7.20.** Comunicar à FUNSERV toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 7.21.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 8.2.** Indicar, formalmente, Gestor para o acompanhamento da execução contratual.
- 8.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.
- 8.5.** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.
- 8.6.** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:
- a) Nome;
 - b) CPF;
 - c) RG;
 - d) Matrícula do funcionário;
 - e) Valor a ser creditado mensalmente
- 8.7.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



8.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA NONA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos mensais serão realizados no 10^º (décimo) dia após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.2.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o
- 7.3.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.4.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.5.** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.7.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 7.7.1.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguinte e-mails:
contabil@funservsorocaba.sp.gov.br/gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br
- 7.7.2.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega, e não da emissão do mesmo.






FUNSERV

7.7.3. Deverá constar no Documento Fiscal o No. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

7.8. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

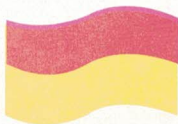




FUNSERV

- 8.8.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as sanções cabíveis, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.
- 8.9.** Este contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.
- 8.10.** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da LEI 8.666/93.
- 8.11.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 8.11.1.** Advertência.
- 8.11.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na entrega dos serviços solicitados.
- 8.11.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 8.11.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 8.11.5.** Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.11.2 a 8.11.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a FUNSERV a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.11.6.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital e a falta da entrega da garantia no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.12.** Na hipótese supra a FUNSERV poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI de LICITAÇÕES).





FUNSERV

8.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A FUNSERV designará a Sra. Jéssica de Camargo Almeida, para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato e a Sra. Maria Rita Ferri de Souza para representa-la na qualidade de gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

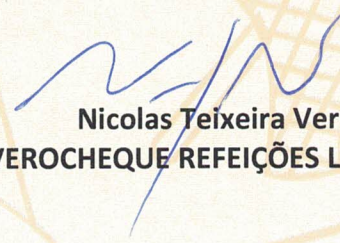
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 26 de março de 2021.


Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente FUNSERV


Nicolas Teixeira Veronezi,
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Amanda Cristina N. Schiavi
Chefe de Seção de Compras,
Licitações e Patrimônio
RG 34.073.154-0


Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09
RG: 16.237.325-9





FUNSERV

285

**ANEXO "A" AO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 26 de março de 2021.





FUNSERV

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.658-06

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.658-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.658-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio administrador

CPF: 225748008-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Antonio de Oliveira Júnior

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 122.596.828-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





FUNSERV

288

ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

CONTRATO Nº 07/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021

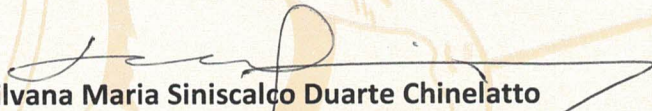
VIGÊNCIA: 01/04/2021 até 31/03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP.

VALOR (R\$): R\$ 128.352,74 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois mil reais e setenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 26 de março de 2021.


Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente

CPF: 122.616.658-06

silvana@funservsorocaba.sp.gov.br

